



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PROCESSO: SEI 030003/000018/2025

INTERESSADO: Colégio Serrana Quatro LTDA

PARECER CEE (N) N° 09/2025

Responde a consulta quanto aos exames de certificação p
fundamental e médio, e dá outras providências.

HISTÓRICO

Sandra Aparecida da Silva, representante legal do Colégio Serrana Quatro LTDA-ME, mantenedora do Centro de Qualificação Técnica - ME, localizado na Rua Benjamin Constant, 260, sala 211, Duas Pedras – Município de Nova Friburgo – RJ, autorizado a ofertar os Ensinos Fundamental e Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nas formas Presencial e à Distância, nos termos do Parecer CEE n° 032 de 05 de outubro de 2021, traz ao colegiado, em termos gerais, a seguinte questão:

1. Esta instituição de ensino pode aplicar exames de certificação para alunos com idade superior à regular nos ensinos fundamental e médio, nos moldes do preconizado na Resolução SEEDUC no. 6331, de 05 de fevereiro de 2025?

DA ANÁLISE DE MÉRITO

Em 05 de fevereiro de 2025 a Secretária Estadual de Educação editou a Resolução SEEDUC n° 6331, que DISPÕE SOBRE EXAMES DE CERTIFICAÇÃO PARA ALUNOS COM IDADE SUPERIOR À REGULAR NOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO POR MEIO DE AVALIAÇÃO ESPECÍFICA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A citada resolução, em seu artigo 1º, define as normas para Exames de Certificação de alunos com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos no Ensino Fundamental e 18 (dezoito) anos no Ensino Médio regularmente matriculados na Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, por meio de avaliações específicas.

Basicamente, as normas são:

- idade igual ou superior a 15 (quinze) anos no Ensino Fundamental e 18 (dezoito) anos no Ensino Médio (artigo 1º);

- As avaliações serão compostas por provas objetivas e redação, sendo organizadas pelas seguintes áreas de conhecimento:

I. Para o Ensino Fundamental: a) Linguagens (Arte, Educação Física, Língua Inglesa e Língua Portuguesa); b) Matemática; c) Ciências Naturais (Ciências); d) Ciências Humanas (História e Geografia);

II. Para o Ensino Médio: a) Ciências da Natureza e suas Tecnologias (Química, Física e Biologia); b) Matemática e suas Tecnologias; c) Linguagens e suas Tecnologias (Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte e Educação Física); d) Ciências Humanas e Sociais Aplicadas (História, Geografia, Filosofia e Sociologia). (art. 4º);

- As avaliações deverão ter como base o currículo vigente (art. 5º);

- Cada área do conhecimento apresentará 30 itens, que deverão respeitar a proporcionalidade dos componentes curriculares no currículo vigente (§ 1º do art 5º.);

- A avaliação da área de Linguagens contará também com um texto dissertativo-argumentativo. (§ 2º do art. 5º);

- Para garantir a aprovação na avaliação será necessário obter 50% de acertos dos itens objetivos propostos em cada área do conhecimento e proficiência mínima de 50% no texto dissertativo-argumentativo. (art. 9º.).

A Constituição Federal garante à iniciativa privada a exploração do ensino consoante dicção contida no art. 209, desde que atendidas certas condições. Vejamos:

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I – cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II – autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Em observância a tal premissa constitucional, o legislador federal instituiu a Lei nº. 9.394/96 que fixa as diretrizes e bases para a educação nacional. Referida lei estabeleceu que os sistemas de ensino federal, estadual e municipal são constituídos de instituições públicas e privadas:

Art. 17º. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

...

III - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;

Por sua vez, o art. 38 da LDB estabelece que os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, senão vejamos:

Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

Ora, se a instituição de ensino privada integra, por dicção legal o sistema de ensino estadual, inexistindo fundamento jurídico a excluir aquela instituição de participação efetiva nos cursos e exames supletivos.

Cabe a este CEE, no exercício de sua função consultiva, dirimir dúvidas que permeiam o cotidiano do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, buscando sempre velar pela legalidade, inclusive no que tange a garantia de acesso aos direitos legais de nossos alunos e desburocratização da oferta de educação escolar. Neste sentido, entende este Relator quanto aos questionamentos que:

Questão 1: Sim, *instituições de ensino privadas, devidamente autorizadas a ofertar os Ensinos Fundamental e Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, podem aplicar exames de certificação para alunos com idade superior à regular nos ensinos fundamental e médio, seguindo calendário de aplicação e diretrizes específicas estabelecidas pelas mesmas, em conformidade com a legislação vigente, obedecendo, em respeito a equidade, as seguintes diretrizes:*

- idade igual ou superior a 15 (quinze) anos no Ensino Fundamental e 18 (dezoito) anos no Ensino Médio;

- As avaliações serão compostas por provas objetivas e redação, sendo organizadas pelas seguintes áreas de conhecimento:

I. Para o Ensino Fundamental: a) Linguagens (Arte, Educação Física, Língua Inglesa e Língua Portuguesa); b) Matemática; c) Ciências Naturais (Ciências); d) Ciências Humanas (História e Geografia);

II. Para o Ensino Médio: a) Ciências da Natureza e suas Tecnologias (Química, Física e Biologia); b) Matemática e suas Tecnologias; c) Linguagens e suas Tecnologias (Língua Portuguesa, Língua Inglesa,

Arte e Educação Física); d) Ciências Humanas e Sociais Aplicadas (História, Geografia, Filosofia e Sociologia). (art. 4º);

- As avaliações deverão ter como base o currículo vigente, que deve possuir, no mínimo, os conteúdos previstos na base nacional comum curricular;

- Cada área do conhecimento apresentará 30 itens, que deverão respeitar a proporcionalidade dos componentes curriculares no currículo vigente;

- A avaliação da área de Linguagens contará também com um texto dissertativo-argumentativo;

- Para garantir a aprovação na avaliação será necessário obter 50% de acertos dos itens objetivos propostos em cada área do conhecimento e proficiência mínima de 50% no texto dissertativo-argumentativo.

VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto na discussão, **VOTA** este Relator no sentido de responder à consulta na forma do presente Parecer, o qual, por sua natureza normativa, deve ser publicado integralmente.

CONCLUSÃO DA CÂMARA CONJUNTA

A Câmara Conjunta aprova o Parecer por maioria, com abstenções das Conselheiras Ângela Mendes Leite, Giane Quinze Dias de Faro de Oliveira e Maria Celi Chaves Vasconcellos.

Ana Valentina Natal Meirelles
Anderson Luiz Bezerra da Silveira
Ângela Mendes Leite – Abstenção
Antônio Charbel José Zaib - **Presidente**
Antônio Rodrigues da Silva – Ad hoc
Cléber Bittencourt da Silva
Diego Jorge Ferreira
Giane Quinze Dias de Faro de Oliveira - Abstenção
Hércules Pereira
Jhonatan Pache Faria
Leandro Pereira da Fonseca – Ad hoc
Lincoln Tavares Silva
Luciana Soares Marçal – Ad hoc
Luiz Henrique Mansur Barbosa
Maria Celi Chaves Vasconcellos – Ad hoc - abstenção
Pedro Augusto Flexa Ribeiro
Raymundo Nery Stelling Junior – Ad hoc
Ricardo Tonassi Souto - **Relator**
Sonia Pegoral Silva – Ad hoc
Stella Magaly Salomão Correa – Ad hoc

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Plenário aprovou o Parecer por maioria, com abstenções das Conselheiras Ângela Mendes Leite, Giane Quinze Dias de Faro de Oliveira e Maria Celi Chaves Vasconcellos.

SALA DAS SESSÕES virtuais, no Rio de Janeiro, 25 de março de 2025.

RICARDO TONASSI SOUTO

Relator e Presidente - CEE/RJ